

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao aproximar-se o período de renovação dos Conselhos Tutelares (CTs), temos observado o desconhecimento, quase que completo, dos procedimentos básicos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte de pessoas envolvidas no trato com crianças e adolescentes.

Acompanhando o relato de alguns Conselheiros Tutelares, podemos observar que esse pouco conhecimento se estende aos profissionais de educação, tanto professores, funcionários e, até mesmo, pessoas detentoras de cargos diretivos.

A intenção deste Projeto de Lei é difundir, no meio educacional, o ECA, fazendo com que haja um contato inicial com os procedimentos ali citados, facilitando e agilizando o trabalho desenvolvido pelos CTs, sendo que uma grande parcela dos atendimentos efetuados pelos CTs estão ligados diretamente às escolas.

Certo de que a presente Proposição vem em benefício de nossas crianças, rogo aos nobres Pares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2007.

VEREADOR MARIO FRAGA

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a avaliação de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e alterações posteriores, nos concursos públicos para cargos de provimento efetivo na área da educação, no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a avaliação de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e alterações posteriores, nos concursos públicos para cargos de provimento efetivo na área da educação, no âmbito do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” deste artigo deverá constar de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das questões da prova teórica.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se cargos de provimento efetivo na área de educação os constantes da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.